

CONTRATO Nº 028/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO SEDE DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E R C CISNEIROS – ME (BOB CLEAN), COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: R C CISNEIROS – ME (BOB CLEAN) inscrita no CNPJ sob o n.º 19.292.305/0001-42, Inscrição Municipal n.º 90104004, com sede em São Luís - MA, sito à Rua Dez, nº 33, bairro: Cohatrac IV, telefone (98) 3303-0098, CEP: 65.054-420, tendo como representante legal o Sr. **ROBERT CABRAL CISNEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 044183092012-2, CPF n.º 082.261.888-57, residente e domiciliado à Rua vinte e cinco, nº 24, quadra 13, bairro: cohajap, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 247891/2017**, o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2017**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de limpeza, asseio, conservação e copeiragem das instalações físicas do prédio sede da PRODEPA, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, utensílios e materiais, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2017, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 17.998,92 (dezesete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição do Serviço	Área Total	Quantidade de Serventes (A) *	Valor Unitário Mensal por Servente (B)	Valor Total Mensal (A) x (B)
Serviço de limpeza, asseio, conservação e copeiragem do prédio sede da PRODEPA.	4.290 m ²	6	R\$ 2.999,82	R\$ 17.998,92

(*) De acordo com a Produtividade Mínima estabelecida no item 4 do Termo de Referência

4.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 215.987,04 (duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

4.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2017, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 35.997,84

Fonte: 0261 – Recursos Próprios

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

339037 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

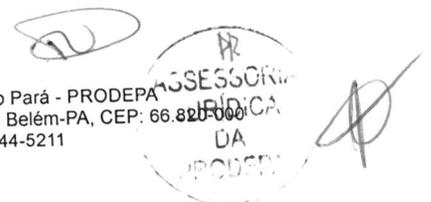
5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução do serviço, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada.

5.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.4 - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;



- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento da junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.

5.5 - A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.6 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.7.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.8 - A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

6.1 – O serviço objeto do presente contrato será executado nas instalações físicas da **CONTRATADA**, sito à Rod. Augusto Montenegro, KM 10, no Centro Administrativo do Estado e terá início **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

6.2 – As rotinas de execução dos serviços objeto do presente contrato serão executadas fiel e rigorosamente de acordo com o **item 4 do Termo de Referência** constante do **Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2017**, que é parte indivisível e inseparável do presente contrato, apesar de não transcrito.

6.3 – O serviço será executado **somente nas áreas internas da CONTRATANTE**, com área total estimada de **4.290 m²**.

6.4 – A produtividade mínima por servente, em condições usuais com jornada de 8 (oito) horas diárias, de maneira a atender os padrões mínimos de qualidade é de 600 m² por servente, de acordo com o art. 44 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, da **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, que regulamenta a contratação de serviços continuados.

6.4.1 – A relação “área total / produtividade mínima”, para cálculo do número de serventes necessários à execução do serviço, obedecerá a seguinte regra:

- a) Se o número de serventes for igual ou maior que 0,5, o resultado será arredondado para mais; e
- b) Se o número de serventes for menor que 0,5, o resultado será arredondado para menos.

6.5 – Do total de pessoas (postos de serviços) a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA** para a execução do serviço, uma deverá executar o serviço de copeiragem.

6.6 – Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para a perfeita realização do serviço objeto deste contrato estão previstos na proposta original da **CONTRATADA**. O eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de equipamentos, utensílios e materiais constantes da proposta, causando a falta desses, deverá ser complementado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6.1 – Em hipótese alguma poderá faltar qualquer item de equipamentos, utensílios ou materiais para a execução do serviço.

6.7 – Todos os equipamentos, utensílios e materiais de limpeza necessários para a perfeita execução do serviço objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e encontram-se previstos nos cálculos da Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada juntamente com a proposta.

6.8 – A Planilha de Custo e Formação de Preços e a planilha com a relação do quantitativo e dos preços unitário e total dos utensílios e materiais de limpeza, apresentadas juntamente com a proposta original, são partes integrantes do presente contrato, ainda que não transcritas.

6.9 – Os utensílios e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade.

6.9.1 - Os utensílios e materiais de qualidade duvidosa ou inferior ao solicitado serão substituídos pela **CONTRATADA**. Nesse caso, além da substituição dos materiais, a **CONTRATADA** poderá sofrer a aplicação de sanções por descumprimento de cláusula contratual. A fiscalização do contrato verificará a qualidade dos utensílios e materiais entregues.

6.10 - Os equipamentos elétricos a serem utilizados pela **CONTRATADA** deverão estar em perfeito estado de funcionamento e devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da **CONTRATANTE**.

6.11 - As máquinas de aspiração de pó, lavagem de pisos, enceradeiras a jato, máquinas a vapor e demais equipamentos afins, deverão ter protetores externos de borracha, a fim de não danificarem os móveis, paredes ou divisórias.

6.12 – A **CONTRATANTE** fará a avaliação da execução do serviços segundo os parâmetros da pontualidade, qualidade e quantidade do fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais e produtos de limpeza, além do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA JORNADA DE TRABALHO E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1 - Jornada de trabalho e horário:

7.1.1 - A jornada de trabalho de cada profissional da **CONTRATADA** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, e aos sábados, no horário de 8h às 12h.

7.1.2 - A jornada de trabalho nos sábados é facultativa. A **CONTRATANTE**, quando necessário, poderá convocar os serventes da **CONTRATADA** para realizarem serviços nos dias de sábados, estando, portanto, tais serviços eventuais previstos na carga horária estipulada da contratação.

7.2 – Uniformes, crachás e EPI's:

7.2.1 – Os empregados da **CONTRATADA** deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, assim como dos equipamentos de proteção individual (EPI's), quando for necessário.

7.2.2 – É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os uniformes, crachás e EPI's.

7.2.2.1 – Sempre que os uniformes estiverem com apresentação inadequada, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição.

7.3 – Regras comportamentais:

7.3.1 – Os empregados da **CONTRATADA** deverão manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido.

7.3.2 – Os empregados da **CONTRATADA** não deverão atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções.

7.4 – Segurança do Trabalho:

7.4.1 - Para atendimento das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e dos ASOS's (Atestados da Saúde Ocupacional), devidamente assinados por médico responsável e emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço.

7.4.2 – O PCMSO, o PPRA e os ASO's deverão ser apresentados no máximo até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

7.4.3 - O PCMSO e o PPRA deverão ser renovados a cada **12 (doze) meses**, a partir da data de elaboração dos programas originais.

7.4.4 – Sempre que houver emissão de ASO, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia para a **CONTRATANTE**. A cópia enviada obedecerá as mesmas condições descritas no **item 7.4** desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**, editada pela **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, que regulamenta a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:

9.2.1 – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

9.3 - Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

9.5 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

9.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.7 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

9.7.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

9.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.1.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e

os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

10.1.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

10.1.4 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

10.1.5 - Fornecer no local dentro de cada unidade para alojamento e guarda de utensílios, materiais de consumo, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**.

10.1.5 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

10.1.6 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Executar fielmente os serviços ora especificados, através de empregados devidamente treinados, habilitados e legalizados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes. A contratada ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a contratante, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

11.1.2 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, **relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições. A **CONTRATADA** deverá, ainda, dar ciência prévia à Contratante, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões.

11.1.3 - Manter, obrigatoriamente, seu pessoal uniformizado num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente e provido dos dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.

11.1.3.1 - O padrão do uniforme a ser usado deverá ser diferenciado dos empregados da **CONTRATANTE** e das demais empresas que ali operam.

11.1.4 - Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, substituições, dissídios coletivos, etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários.

11.1.5 - Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a

responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (art. 70, da Lei 8.666/93).

11.1.6 - Informar o responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

11.1.7 - Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, nas instalações da **CONTRATANTE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

11.1.8 - Responsabilizar-se, respondendo por isso, por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

11.1.9 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos.

11.1.9.1 - A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de empregados de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços. A **CONTRATADA** não poderá retirar ou desviar qualquer funcionário para outros locais fora do prédio.

11.1.10 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

11.1.11 - Cumprir todas as orientações do setor de serviços gerais da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

11.1.12 - Fornecer e usar somente material de limpeza e outros produtos químicos de primeira qualidade e aprovados pelo órgão governamental competente e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos.

11.1.13 - Fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários e suficientes para a execução de serviços perigosos ou insalubres.

11.1.13.1 - Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º. dia útil o início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos.

11.1.14 - Enviar a relação de todos os utensílios e materiais que fornecidos mensalmente para a execução do serviço, contendo a descrição completa e a quantidade.

11.1.15 - Manter nas dependências da **CONTRATANTE** os equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço contratado, sendo no mínimo aqueles previstos no **item 5.7 do Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2017**, que é parte integrante do presente contrato, ainda que não transcrito.

11.1.16 – Entregar, de uma única vez, impreterivelmente **até o 5º dia útil de cada mês**, todos os utensílios e materiais de limpeza necessários para 30 (trinta) de execução do serviço.

11.1.16.1 - O recebimento dos utensílios e dos materiais de limpeza será feito pela fiscalização do contrato com base na relação supracitada. Os utensílios e materiais de limpeza que não estiverem compatíveis com a qualidade contratada serão devolvidos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

11.1.17 - Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, máquinas de alta pressão, mangueiras, baldes, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

8.1.18 – Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da prestação do serviço contratado, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, ficando a PRODEPA isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

8.1.19 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha ocorrido nas dependências da PRODEPA.

11.1.20 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para os seus empregados, visto que estes não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.1.21 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem que haja interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

11.1.22 - Substituir os postos de serviço, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de faltas, licenças e afastamentos, independentemente de solicitação, de forma que se preserve o quantitativo dos postos estipulados no contrato.

11.1.23 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, inclusive no tocante a revista do lixo retirado do interior do prédio.

11.1.23.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

11.1.24 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.1.25 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do contrato.

11.1.26 - Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

11.1.27 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços.

11.1.28 - Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**.

11.1.29 - Otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

11.1.30 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral.

11.1.31 - Efetuar exames periódicos semestrais, em seus funcionários, bem como exame de

admissão e por ocasião de seu desligamento da Empresa.

11.1.32 – Apresentar o PCMSO, o PPRA e os ASO's no prazo estipulado.

11.1.33 - Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o artigo 168, da CLT.

11.1.34 - Apresentar mensalmente declaração da Caixa Econômica Federal, correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço na **CONTRATANTE**.

11.1.35 - Apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades na **CONTRATANTE**.

11.1.36 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.37 - Comunicar a **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade quanto à ausência de empregados por motivo de greve dos seus empregados ou quanto à falta de material, quebra de equipamento, etc.

11.1.38 - Respeitar as Normas de Acesso às dependências da **CONTRATANTE** e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

12.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 014, conta corrente nº 180140-06, tendo como beneficiária a **PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará**, CNPJ nº 05.059.613/0001-18;
- b) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil; e
- c) Fiança bancária.

13.2 - A **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias para analisar a garantia contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para submeter nova garantia contratual à **CONTRATANTE**.

13.2.1 - Após a reapresentação da garantia contratual, a **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no art. 78, inciso I da Lei 8666/93.

13.3 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo citado no **item 14.1**, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 15.1, alínea b.3**, deste contrato.

13.4 - Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

13.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas neste contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

13.6 - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.7 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.8 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

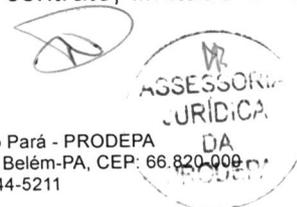
13.9 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da própria, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 13.8** desta cláusula.

13.10 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no "caput" desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato.



- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- e) **Multa**, nos eventos e nas formas previstas no quadro abaixo, por falhas na execução do serviço:

item	Evento	Penalidade
1	Deixar de entregar ou não disponibilizar estoque suficiente para o consumo semanal de utensílios e material de limpeza necessário à prestação do serviço.	Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso até a recomposição do estoque, limitado a no máximo 5 (cinco) dias.
2	Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida em contrato.	Multa de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado ausente – por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido a Contratada.
3	Usar saneantes domissanitários defensivos e/ou outros produtos químicos não aprovados pelos órgãos competentes.	Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
4	Usar utensílios e/ou materiais de limpeza de qualidade inferior à estabelecida no contrato.	Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
5	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho.	Multa de 3,0 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
6	Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando ser verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções.	Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
7	Não efetuar o pagamento dos vencimentos dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.	Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
8	Atrasar o pagamento de férias, 13º salário, vale transporte e vale refeição dos seus empregados.	Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

- f) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3 - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - As sanções de que tratam as **alíneas a, b, c, d, e e f** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

14.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão.

15.2 - Além das condições estabelecidas no **item 15.3** desta cláusula, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

15.3 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.3.4 - O atraso injustificado no início do serviço.

15.3.5 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

15.3.6 - A não apresentação da documentação exigida nos itens **11.1.32, 11.1.33, 11.1.34 e 11.1.35** da cláusula décima primeira e no **item 13.4** da cláusula décima terceira.

15.3.7 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15.3.8 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega de materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.3.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.3.10 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.11 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

15.3.12 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.3.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.3.14 - A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3.15 - A suspensão do fornecimento e ou prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.3.16 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.17 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.18 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.19 - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2017, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

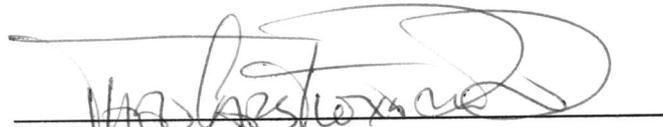
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

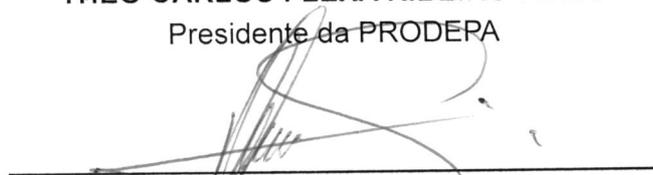
18.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, 31 de Outubro de 2017

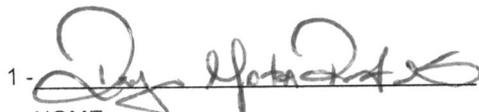


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODERA



ROBERT CABRAL GISNEIROS
Representante Legal – BOB CLEAN

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME:
CPF: 421.657.402-82

2- _____
NOME:
CPF:



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 028/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 21/2017. / PARTES: PRODEPA E R C CISNEIROS - ME (BOB CLEAN). / OBJETO: Prestação de serviço especializado de limpeza, asseio, conservação e coperagem das instalações físicas do prédio sede da PRODEPA, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, utensílios e materiais, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2017. / DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017 - VIGÊNCIA: 31/10/2017 a 30/10/2018. / VALOR (R\$): 215.987,04. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 -339037. / FONTE DE RECURSO: 0261. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Rua Dez, nº 33, bairro: Cohatrac IV - CEP: 65.054-420 - São Luís - MA.

Protocolo: 244065

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ESPORTE E LAZER**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
039/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/131602
Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, previsto no art. 57, §1º, III e VI da Lei 8.656/93, e cláusula 7ª do Contrato.
Assinatura: 25/ 0/2017.
Vigência: Início 25/10/2017 e Término: 24/11/2017.
Contratado: LMC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº. 19.288.204/0001-05
Ordenadora de Despesa: Rnilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo, CPF Nº. 637.583.772-34

Protocolo: 241649

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/253161
Objeto do aditivo: Tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio Nº 04/2016 por mais 60 (sessenta) dias.
Assinatura: 26/ 0/2017.
Vigência: Início 26/10/2017 e término 25/12/2017.
Convênio: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, CNPJ Nº. 15.070.008/0001-48
Ordenador de Despesa: Rnilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo, CPF Nº. 637.583.772-34.

Protocolo: 241469

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TURISMO**

DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA Nº 507/2017/GEPS/SETUR
DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**

CONSIDERANDO: Os termos do processo 2017/455901, RESOLVE: Designar a servidora, THAIS MIGLIO NEIVA, matrícula nº 57194440/1, Téc. de Planejamento e Cestão em Turismo, para responder pela Gerência de Planejamento,

Orçamento e Finanças, no período de 04/12/2017 a 07/01/2018, durante a ausência da titular, por motivo de férias.

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 244046

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA 508/2017/GEPS/SETUR
FISCAL DE CONTRATO**

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/265023 CONSIDERANDO O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública. RESOLVE: DESIGNAR a servidora Cléoma de Fátima da Silva Alves matrícula:5738547/3 Gerente de Turismo Rural, para fiscalizar o Contrato Nº031/2017, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a FLYTOUR EVENTOS E TURISMO.LTDA.

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 244048

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 509/2017/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/461334. RESOLVE: Conceder suprimentos de fundos a servidora FABÍOLA DA SILVA RAMOS mat:5911261 CPF:634.742.122-49, Gerente de Turismo, Negócios, Eventos e Incentivos.II - O valor R\$300,00. III - classificação 339033,Para aplicação de 09/11 a 12/11/2017, e para prestação de contas em 15 (quinze) dias após sua aplicação.Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 244535

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

**PORTARIA Nº. 346/2017-GAB/DPG, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2017.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o disposto na Resolução CSDP Nº 154, de 14 de março de 2016;

Considerando que o Conselho Superior da Defensoria Pública, em sua 150ª sessão ordinária realizada em 18.09.2017, à unanimidade, aprovou o pedido de Horário Especial de Trabalho formulado pela Defensoria Pública GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, para cursar atividade de Mestrado no Instituto Brasileiro de Direito Público;

RESOLVE: Autorizar a Defensoria Pública GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, matrícula nº 5895969, a exercer suas funções em Horário Especial de Trabalho, para cursar as disciplinas de Mestrado em Administração Pública no Instituto Brasileiro de Direito Público, em Brasília/DF, identificado no Processo Nº 371/2017-CSDP na forma autorizada pelo Conselho Superior, a fim de que participe das aulas que ocorrerem nas sextas-feiras.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 244421

**PORTARIA Nº. 347/2017-GAB/DPG, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2017.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o disposto na Resolução CSDP Nº 154, de 14 de março de 2016;

Considerando que o Conselho Superior da Defensoria Pública, em sua 152ª sessão ordinária realizada em 16.10.2017, à unanimidade, aprovou o pedido de Horário Especial de Trabalho formulado pelo Defensor Público ADONAI OLIVEIRA FARIAS, para cursar atividade de Mestrado no Instituto Brasileiro de Direito Público;

RESOLVE: Autorizar o Defensor Público ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula nº 57198591, a exercer suas funções em Horário Especial de Trabalho, para cursar as disciplinas de Mestrado em Administração Pública no Instituto Brasileiro de Direito Público, em Brasília/DF, identificado no Processo Nº 395/2017-CSDP na forma autorizada pelo Conselho Superior, a fim de que participe das aulas que ocorrerem nas sextas-feiras.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 244424

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 2312/17 - DPG EM, 25/10/2017.

Transferir 30 dias de Licença Prêmio do Defensor Público FABIO GUIMARAES LIMA, matrícula nº 55588722/1, anteriormente concedida pela Portaria nº 1146/17-DPG, referente ao triênio 2010/2013, período 04/07/2017 a 02/08/2017, publicada no DOE nº 33.399 de 21/06/2017, para gozo em momento oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 244385

CONTRATO

CONTRATO Nº: 074/2017

PROCESSO Nº 2017/429.467 - DP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a senhora **MARIA IETE DA COSTA PINHEIRO** (CPF/MF nº. 136.408.012-53).

OBJETO: Locação de imóvel não residencial sede da Defensoria Pública no município de **Marituba/PA**, sito na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 392, Centro, CEP: 67.200-00,

DATA ASSINATURA: 01/11/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 16.439,52 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- Orçamento: 30101.03.091.1445.8434

- Fonte: 0101

- Elemento de Despesa: 339036

- Plano Interno (PI): 2120008434C

- GP Pará: 239052

VIGÊNCIA: 03 (três) anos, a contar da data de assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém

ENDEREÇO DA LOCADORA: Rua Antônio Bezerra Falcão,

nº 392-B, Centro,

CEP: 67.200-00

ORDENADORA: Jennifer de Barros Rodrigues -

Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04

Protocolo: 242575